

PROTOCOLO N.0 129/96

Funcionério

PROJETO DE LEI Nº. 028/96

DATA: 09.08.96

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Agricultura -

CMA, e dá outras providências.

AUTORES: Vers. Camilo Leonardi, David Stédler e

Henrique Senen.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 1º.) - Fica instituído o Conselho Municipal de Agricultura - CMA, em caráter permanente, com poderes deliberativos no âmbito municipal.

Art. 2º.) - Sem prejuízo das funções do Poder Legislati-

vo, são competências do CMA:

I - Recomendar o plano de desenvolvimento rural inte-

grado;

 II - Elaborar o plano operativo anual, articulando as ações dos vários organismos, definindo prioridades;

 III - Decidir sobre a distribuição de recursos de qualquer origem destinado ao atendimento da área rural, em especial, o Fundo de Desenvolvimento agropecuário e agro-industrial;

 IV - Acompanhar e avaliar a execução dos planos e programas agrícolas em desenvolvimento no município;

V - Criar medidas corretivas e de preservação do meio

ambiente municipal;

 VI - Decidir sobre a contratação de pessoal para a área, através de concursos e, em acordo com o Poder Executivo;

VII - Emitir parecer sobre o conjunto da Secretaria de

Agricultura.

Parágrafo Único - O Conselho se orientará por diretrizes estabelecidas em seminários municipais de agricultura, que serão realizadas a cada dois anos, sendo regularizada a forma de participação por Resolução do CMA.

3

()

450



CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º.) - O CMA terá a seguinte composição paritária, tendo de um lado o Poder Executivo, órgãos e entidades prestadoras, e de outro a comunidade:

I - DO PODER PÚBLICO

a) Um representante da Secretaria de Agricultura;

b) Um representante da EMATER;

c) Um representante das Instituições Financeiras Ofi-

ciais;

d) Um representante da Secretaria de Finanças.

II - DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES:

a) Um representante do Sindicato Rural;

b) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores

Rurais.

III - DA COMUNIDADE ORGANIZADA:

a) Um representante de Cooperativas Agrícolas estabe-

lecidas no Município;

b) Um representante do Sindicato dos Agrônomos;

c) Um representante da Central de Associações de

Agricultores;

d) Um representante da Associação de Produtores.

Parágrafo Único: A cada titular do CMA corresponderá

a um suplente.

Art. 4°.) - Os membros efetivos e suplentes do CMA serão referendados pelo Prefeito Municipal, sem entrar no mérito da escolha, mediante indicação das entidades e órgãos previstos nos incisos II e III do artigo 3°.

§ 1º.) - Os representantes do Governo Municipal, serão

de livre escolha do Prefeito;

§ 2°.) - O Presidente do CMA será eleito entre seus pares por maioria absoluta dos seus membros;

§ 3º.) - Na ausência ou impedimento, a presidência será assumida pelo Vice-Presidente, eleito pelo CMA;

3

W.

d.10



Art. 5°.) - O CMA reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros;

 I - O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

 II - Os membros do CMA poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou da autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

SECÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6°.) - O CMA terá seu funcionamento regido pelas

seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

 II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocados pelo presidente ou por requerimento de um terço de seus membros;

 III - Para realização das sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do CMA que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV - Cada membro do CMA terá direito a único voto na

sessão plenária;

V - As decisões do Conselho serão consubstanciadas

em Resoluções.

Art. 7º.) - A Secretaria Municipal de agricultura deverá prestar todo apoio necessário ao funcionamento do CMA.

Art. 8°.) - Para melhor desempenho de suas funções, o CMA poderá recorrer a pessoas, e/ou entidades, mediante os seguintes critérios:

 I - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar CMA em assuntos específicos;

 II - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMA e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º.) - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do CMA, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ 1º.) - O local das sessões será nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura, podendo ser transferido para outro local conforme dispuser o Regimento Interno;

§ 2º.) - As sessões extraordinárias deverão ser convocadas no mínimo, com 48 horas de antecedência, mediante comunicação por escrito a todos os seus membros:

3

Wis. All



§ 3º.) - As resoluções do CMA, bem como os temas tratados em plenário, reuniões da diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10) - O CMA deverá elaborar o seu Regimento Interno, discutido e votado pelo mesmo.

Art. 11) - Os cargos diretivos internos do CMA serão de dois anos, com direito a uma reeleição.

Art. 12) - A presente Lei entrará a partid e 1º (primeiro) de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de agosto de 1996.

Ver. Camilo Leonardi Presidente da Câmara

Ver Henrique Senen

Ver. David Stédler